



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.115, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Altera dispositivo da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso III, do art. 6º da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

III - ...

...

c) quatro representantes de movimentos por moradia popular.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de março de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre